

Arquivos de telefonia, bem como sistema de abastecimento, mural e grades que tenham sido dados ou cedidos em comodato telefônico, livros e demais documentos de qualquer ênua.

§ 2º - Os eventuais custos cobrados pela CEMIG para manutenção e/ou implantação de partes da rede de energia elétrica em função da rede de cabos telefônicos serão de responsabilidade do Município.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar telefonia e a Continental/Árcade de todos os tributos municipais, contribuições de meliores, taxas, percentos e outros encargos operacionais, respectivamente, os serviços de telefonia em Aratá de São João.

Art. 4º - Desde que em vigor em Aratá de São João, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aratá de São João, 4 de Janeiro de 1991.

Por: Roberto Benini da Cunha - Prefeito Municipal.

Lei nº 599

Art. 1º - Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1991.

A Câmara Municipal de Aratá de São João por seu representante o Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento Geral do Município de Aratá de São João para o exercício financeiro de 1991, estima receita e fixa a despesa em R\$ 530.000.000,00 (quinhentos e trinta milhões de reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei:

Art. 2º - A receita será realizada mediante o arrecadamento de tributos, rendas e outros recursos correntes e de Capital na forma da legislação em vigor e dos respectivos quadros constantes do Anexo III, Anexo nº 2, da Lei nº 4320/64, com as respectivas descrições:

	CR\$
Receitas Correntes	<u>452.118.400,00</u>
Receitas Tributárias	9.950.000,00
Receitas Patrimoniais	800.000,00
Receitas Industriais	400.000,00
Receitas de Transferências Correntes	440.568.400,00
Receitas Diversas	400.000,00
Receitas de Capital	<u>99.881.600,00</u>
Operações de Crédito	1.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	600.000,00
Transferência de Capital	95.881.600,00
Diversos Recursos de Capital	200.000,00
<u>Total Geral das Receitas</u>	<u>550.000.000,00</u>

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros orçamentários constantes dos III e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

I - Despesas por Vínculo de Governo e de Administração

01 - Renda Municipal	12.500.000,00
Créditos:	517.500.000,00
02.01 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	23.000.000,00
02.02 - Serviço de Legenda	13.500.000,00
02.03 - Serviço de Contabilidade	13.000.000,00
02.04 - Serviço de Patrimônio	38.000.000,00
02.05 - Serviço de Educação e Cultura	163.000.000,00
02.06 - Serviços de Obras e Urbanismo	151.700.000,00
02.07 - Serviço de Saúde e Bem-estar	48.500.000,00
02.08 - Encargos Gerais do Município	18.920.000,00
02.09 - Serv. Munic. de Estudos de Pedagogia SEREP	45.880.000,00

II - Despesas por funções do Governo:

01 - Legislativa	20.500.000,00
03 - Administração superior e Managemento geral	60.920.000,00
04 - Agricultura, Obras e Comércio	13.360.000,00
05 - Comunicações	4.000.000,00
08 - Educação e Cultura	165.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	85.700.000,00
14 - Saúde e Bem-estar	18.500.000,00
15 - Indústrias, Assistência e Previdência	18.920.000,00
16 - Transportes	121.080.000,00
<u>Total</u>	<u>530.000.000,00</u>

Art. 4.º - O Conselho Municipal autoriza

a) Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) da receita estimada de mês em que se realizar a operação;

b) Além créditos regulamentares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do orçamento da Despesa, nos termos do art. 43, § 1.º da Lei nº 4320/64,

c) Para obter os recursos para o pagamento das dívidas, o Conselho poderá o Conselho autorizar parcial ou totalmente a utilização de recursos vigentes, utilizarem o excedente da arrecadação, bem como o superávit financeiro operado no Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do parágrafo 2.º do art. 43 da Lei 4320/64

d) Aplicar em bancos oficiais os montantes das disponibilidades de Caixa.

Art. 5.º - Derrogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1.º de Janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Itabira, 01 de Dezembro de 1990.

Yves Antônio Bonini da Cunha
Deputado Municipal